



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE
AUDITORIA INTERNA
RAINT/2023

EXERCÍCIO 2022



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Auditoria Interna

Av. 17 de Agosto, 2187 - Ed. José Bonifácio - Casa Forte - Recife, PE

CEP: 52061-540 – Fone (81) 3073-6297 / (81) 3073-6243

www.funedi.gov.br / auditoria@fundaj.gov.br

SUMÁRIO

1. Introdução	02
2 - A Unidade de Auditoria Interna da Fundaj.....	02
3 - Descrição das Ações de Auditoria Interna Realizadas de Acordo Com o Plano Anual de Auditoria Interna	03
3.1 - Relação de Trabalho de Auditoria Interna, Conforme o PAINT, Realizados, Não Concluídos e Não Realizados.....	03
3.2 - Relação dos Trabalhos de Auditoria Interna Realizados, Sem Previsão do PAINT.....	05
4 -Recomendações Emitidas e Não Implementadas ou Implementadas Parcialmente até a Data da Elaboração do Relatório.....	06
5 - Descrição dos Fatos Relevantes que Impactaram a Execução dos Serviços de Auditoria	13
6 - Ações de Capacitação Realizadas.....	14
7 - Benefícios Financeiros e não financeiros decorrentes da atuação da Unidade de Auditoria Interna ao Longo do Exercício.....	15
8 - Análise Consolidada Acerca do Nível de Manutenção dos Processos de Governança de Gerenciamento de Riscos e de Controles Internos da Fundaj.....	16
9- Análise Consolidada dos Resultados do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade PGMQ	16
10 - Considerações Finais.....	17



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Auditoria Interna

Av. 17 de Agosto, 2187 - Ed. José Bonifácio - Casa Forte - Recife, PE

CEP: 52061-540 – Fone (81) 3073-6297 / (81) 3073-6243

www.fundaj.gov.br / auditoria@fundaj.gov.br

1. Introdução.

Apresentamos o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAIN, referente ao exercício de 2022, em atendimento à Instrução normativa CGU/SFC nº 05, de 27/08/2021.

O documento disponibiliza as informações sobre as atividades desenvolvidas e os resultados alcançados pela unidade de Auditoria Interna da Fundação Joaquim Nabuco - Fundaj, em consonância com o previsto no Plano Anual de Auditoria Interna PAINT 2021.

Demonstra a realização de auditorias, ações de capacitação, dentre outras atividades.

Contempla, também, a análise consolidada sobre o nível de maturação dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da Fundaj.

O exposto acima sintetiza, de forma geral, a atuação da Auditoria Interna da Fundaj no ano de 2022.

2. A Unidade de Auditoria Interna da Fundaj.

ESTRUTURA DA AUDITORIA INTERNA

	Nome	Formação Acadêmica	Cargo	Atual Atribuição
1	Windsor Coelho Cavalcanti	Economia	Auditor - Chefe	-
2	Maria Eduarda Mendes	-	Tercerizada	Desempenha funções de apoio Administrativo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Auditoria Interna

Av. 17 de Agosto, 2187 - Ed. José Bonifácio - Casa Forte - Recife, PE

CEP: 52061-540 – Fone (81) 3073-6297 / (81) 3073-6243

www.fundaj.gov.br / auditoria@fundaj.gov.br

3. Descrição das Ações de Auditoria Interna, de Acordo Com o Plano Anual de Auditoria Interna (Exercício 2022)

3.1 - RELAÇÃO DE TRABALHO DE AUDITORIA INTERNA, CONFORME O PAINT, REALIZADOS, NÃO CONCLUÍDOS E NÃO REALIZADOS.

	Tipo de Serviço	Ações/Trabalhos de Auditoria	Objetivo da Auditoria	Situação da ação
1	Outros	Reunião do CONDIR FUNDAJ	Participação da Auditoria Interna nas reuniões do Conselho Diretor CONDIR, da Fundação Joaquim Nabuco	Ação executada 12 Reuniões Ordinárias CONDIR: Nº125 em 27/01/2022 Nº126 em 24/02/2022 Nº127 em 31/03/2022 Nº128 em 28/04/2022 Nº129 em 26/05/2022 Nº130 em 30/06/2022 Nº131 em 28/07/2022 Nº132 em 25/08/2022 Nº133 em 29/09/2022 Nº134 em 27/10/2022 Nº135 em 24/11/2022 Nº136 em 16/12/2022
2	Outros	Elaboração do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna PAINT (exercício 2023)	Planejar as ações de auditorias para o exercício de 2023, na forma estabelecida pela legislação vigente.	Ação executada
3	Outros	Elaboração do RAINT 2022 - exercício (2021)	Relatar as atividades realizadas pela AUDIN no ano de 2021.	Ação executada
4	Outros	Relatório Gestão 2022.	Análise da conformidade da composição do Relatório de Gestão, em consonância com os normativos do TCU.	Ação executada
5	Avaliação	Governança e Gestão de Riscos	Avaliar a implantação da governança e da gestão de riscos, conforme a legislação aplicável e orientações da CGU e do TCU.	Ação executada
6	Consultoria	Consultoria e assessoria ao Comitê e Comissão de Governança, Gestão de Riscos, Controles e Integridade.	Consultoria e assessoria do Comitê de Governança, Gestão de Riscos, Controles e Integridade.	Ação executada
7	Outros	Reserva Técnica	Demandas extraordinárias recebidas de órgãos internos e externos, alta administração, bem como para a conclusão de eventuais trabalhos previstos no PAINT.	Ação executada



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Auditoria Interna

Av. 17 de Agosto, 2187 - Ed. José Bonifácio - Casa Forte - Recife, PE

CEP: 52061-540 – Fone (81) 3073-6297 / (81) 3073-6243

www.fundaj.gov.br / auditoria@fundaj.gov.br

8	Outros	Publicações da AUDIT	Atualizar, periodicamente, as informações no site da AUDIT no portal da FUNDAJ.	Ação executada
9	Capacitação	Capacitação do Auditor-Chefe	Capacitar o Auditor-Chefe nas diversas áreas da Auditoria.	Ação executada
10	Outros	PGMQ	Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade.	Ação não executada
11	Outros	Assessorar a Alta Administração como também os demais departamentos e setores da Fundaj, como consultoria.	Assessoramento à Alta Administração e demais departamentos e setores da Fundaj.	Ação executada
12	Outros	Acompanhamento e assistência às equipes da CGU/PE e TCU.	Prestar Assistência às equipes da CGU/PE e TCU.	Ação executada



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Auditoria Interna

Av. 17 de Agosto, 2187 - Ed. José Bonifácio - Casa Forte - Recife, PE

CEP: 52061-540 – Fone (81) 3073-6297 / (81) 3073-6243

www.fundaj.gov.br / auditoria@fundaj.gov.br

3.2 - RELAÇÃO DOS TRABALHOS DE AUDITORIA INTERNA REALIZADOS, SEM PREVISÃO NO PAINT.

AÇÕES/TRABALHOS DE AUDITORIA	EXECUÇÃO	SITUAÇÃO
Análise do processo n°09/2022-54 memo Fundaj (n°01/2022) referente à contratação de instrutoria - Paulo Carneiro da Cunha Filho.	Fevereiro	Ação executada
Análise do processo n°0185/2022-45 memo Fundaj (n°12/2022) referente à apuração de indícios de irregularidade em documentação.	Fevereiro	Ação executada
Análise do processo n°258/2021-69 , referente a bombeiro civil	Março	Ação executada
Análise do processo n°444/2021-23 memo Fundaj (n°60/2021) referente à contratação de empresa Zelo	Abril	Ação executada
Análise do processo n°474/2020-23 memo Fundaj (n°93/2020) referente à contratação de empresa fornecimento arquivo deslizante.	Setembro	Ação executada
Análise do processo n°292/2022-14 memo Fundaj (n°73/2022) referente à contratação de motorista.	Outubro	Ação executada
Análise do processo n°448/2022-67 memo Fundaj (n°10/2022) referente à frequência do servidor Paulo de Souza Oliveira, matrícula 0435663 - AUDIN recomendou um processo administrativo disciplinar - PAD.	Novembro	Ação executada
Análise do processo n°113/2021-68 referente ao gerenciamento de combustível.	Novembro	Ação executada



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Auditoria Interna

Av. 17 de Agosto, 2187 - Ed. José Bonifácio - Casa Forte - Recife, PE

CEP: 52061-540 – Fone (81) 3073-6297 / (81) 3073-6243

www.fundaj.gov.br / auditoria@fundaj.gov.br

4. Recomendação Emitidas e Não Implementadas ou Implementadas Parcialmente até a Data da Elaboração do Relatório.

ITEM	CONSTATAÇÕES	RECOMENDAÇÕES	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS
	<p>Nº (001) - No processo de número 2313000258/2021-69, sobre a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuando de prevenção e combate a incêndio, controle de pânico, abandono de edificação e primeiros socorros, por meio de Brigada de Incêndio Particular.</p> <p>No processo de número 2313000018/2022-45, de acordo com o memo nº 12/2022, SERGE/CGADM/DIPLAD, foi solicitada uma apuração de indícios de irregularidade em documentação.</p> <p>Respeitando a Nota Técnica nº 03/222 - CPL, fls 119/121, processo nº 2313000018/2020-45, à qual demonstra o compromisso da Comissão Permanente de Licitação com o acerto e lisura durante a realização do certame licitatório e a preocupação permanente em realizar um bom trabalho, observando as normas vigentes que regulam a licitação no âmbito da administração pública federal Cabe salientar que, a licitação destina-se à observância do princípio constitucional da Isonomia e da Seleção da Proposta mais vantajosa para Administração, julgada em estrita conformidade com o instrumento convocatório.</p> <p>De fato, compete à Comissão realizar diligências, art 43 § 3º, da Lei 8.666/93, em momentos de dúvidas, contudo, na dúvida, não é lícito ao agente público decidir em prejuízo do interesse coletivo, inabilitando a proposta mais vantajosa para a Administração.</p> <p>Na situação sob análise, mesmo após ter ratificado a comprovação da capacidade técnica da representante, de acordo com a exigência editalícia e, mesmo não se tratando de dispensa ou Inexigibilidade, ou diante da ausência, no processo e no edital, da exigência de prova da regularidade fiscal dos licitantes junto à Fazenda Municipal (O art.29 da Lei 8.666/1993 não se exige prova da regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal quando a licitação é realizada por órgão federal com recursos públicos da União), manteve a comissão de licitação a inabilitação da empresa Mais Mídia Exterior Eireli.</p> <p>Neste sentido, faz-se necessário trazer o entendimento formado pelo tribunal de Contas da União, sobre o ordenamento contido no inciso III, do art. 29, da Lei nº 8666/93, registrado no ACÓRDÃO 2185/2020 - PLENÁRIO, Relator RAIMUNDO CARREIRO:</p> <p>De fato, a doutrina e a Jurisprudência são unânimes em afirmar que o rol das exigências constantes dos artigos 27 a 31 da Lei 8666/1993 é exaustivo, o que significa dizer ,que não se pode exigir nada ali não esteja contido, mas, não necessariamente, há de se exigir tudo o que lá consta, Isto é, não pode se exigir mais, porém, pode se exigir menos. Essa conclusão pode ser extraída do caput do artigo 27 da lei 8666/1993, ao dispor que “para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente , documentação relativa combinada com o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, que, ao tratar das licitações públicas, dispõe que as exigências habilitatórias devem ser as mínimas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.</p> <p>Apesar de existir uma certa polêmica envolvendo a questão, não nos parece ser obrigatória a exigência de regularidade fiscal com as três esferas, pelos motivos expostos a seguir.</p> <p>Inicialmente, o próprio supracitado artigo 29 da lei 8666/1993 pode levar à essa conclusão, ao estabelecer a exigência de prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal conforme o caso. A Lei 10.520/202 é um pouco mais clara:</p> <p>Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras;</p> <p>XII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional , a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais quando for o caso.</p>	<p>A Audin/Fundaj recomendou:</p> <p>1 - Dar conhecimento à CPL do posicionamento da Auditoria Interna da Fundaj.</p> <p>2 - Considerando que a empresa Sol Serviços Obras e Locações LTDA, CNPJ nº 00.323.090/0001-51 já vem prestando efetivamente os serviços, convocar os seus representantes legais no sentido de revisar os valores inicialmente pactuados no Contrato nº 005/2022, Procuradoria, no processo nº 23130000258/21-69 (fl.1397), para aqueles apresentados pela empresa Mais Mídia Exterior Eireli , para evitar a paralisação dos serviços continuados de prevenção e combate a incêndio, controle de pânico, abandono de edificação e primeiros socorros, por meio da Brigada de Incêndio Particular, em observação aos termos do edital da licitação, contrato e demais normas que regulam a contratação de serviço continuado, pela Administração Pública Federal.</p> <p>Com isso, para a Audin/Fundaj, não restou observado o princípio do Julgamento Objetivo, o qual é corolário do princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, já que a análise e juízo de valor concebidos pela Comissão de Licitação, não trouxe elementos materiais que justificassem a desclassificação do licitante, neste quesito, não observando os princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório, Competitividade, Preço Justo e Julgamento Objetivo.</p>	<p>Aguardando Posicionamento</p>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Auditoria Interna

Av. 17 de Agosto, 2187 - Ed. José Bonifácio - Casa Forte - Recife, PE

CEP: 52061-540 – Fone (81) 3073-6297 / (81) 3073-6243

www.fundaj.gov.br / auditoria@fundaj.gov.br

O Tribunal de Contas da União, por sua vez, possui entendimentos nesse mesmo sentido:

“que as exigências de regularidade fiscal nos certame licitatórios atenuam-se ao que dispõe o art 29 da Lei 8.666/93, e que essas exigências não sejam excessivas para não se confundirem com instrumento indireto de cobrança de tributos e créditos fiscais, o que configuraria desvio de poder, e também para não restringirem o caráter competitivo da licitação (cordão 4/2006-TCU-Segunda Câmara - Relator Ministro Ubiratan Aguiar)”

No excerto acima, cabe ainda discussão sobre o que seria configurado como “exigências excessivas”, porém, no Acórdão 2876/2007- TCU Primeira Câmara (item 1.1 das determinações), o entendimento fica mais cristalino: Inexigibilidade, para contratar obras, serviços ou fornecimentos, ainda que para pronta entrega, deve ser exigida documentação relativa à regularidade junto Fazenda Federal, à seguridade Social (INSS) e ao fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)”.

Por fim, a doutrina de Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª Edição, p 406) vai nessa mesma direção :

A única interpretação razoável para a fórmula verbal adotada pela Lei do Pregão reside em vincular a exigência à órbita federativa que promove a licitação. Ou seja, se a União promover o pregão, não será o caso de exigir comprovação de regularidade fiscal perante o Estado, Distrito Federal e Município, eis que não são eles interessados no certame.

Além disso, constata-se que o modelo de edital para serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra da Advocacia-Geral da União, de utilização obrigatória para os órgãos integrantes do sistema de serviços gerais sigs, por força do artigo 35 da Instrução Normativa SEGES/MPDS 5/2017, prevê somente a exigência de regularidade para com a fazenda municipal, em um pregão realizado por órgão federal, de forma que concluímos pela improcedência da representação quanto a este ponto.

Assim sendo, se a empresa licitante apresentou o Atestado de Capacidade Técnica, nos termos exigidos no Edital, “Contrato com a empresa ESCRITÓRIO E ARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA” escopo maior atendido não haveria razão para desclassificá-la, pois, o que enseja a desclassificação é o não atendimento, de fato, aos requisitos editalícios.

Interpretação diversa ou alargada, fragilizaria o processo licitatório, possibilitando a inserção nos editais de expressões que representem uma verdadeira corrida de obstáculos, contrariamente ao interesse público e à igualdade de tratamento na concorrência, ou à não contratação, diante da falta de limite dos atos discricionários, dos serviços com valores mais vantajosos para a Administração.

Conforme se depreende das fls. 694,1012 e 1021/1023, no Processo nº 23130000258/2021-69, a empresa MAIS MÍDIA EXTERIOR EIRELI APRESENTAVA- SE REGULAR, bem como, atendeu ao contido no item 9.11 do Edital.

Nº (002)- RELATÓRIO DE AUDITORIA

Nº (01/2022) Resumo da análise do Processo 113/2021-68 referente ao GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.

PASTA 1

- PÁGINA 01

MEMO/SERGE/Nº 27/2021. DO COORDENADOR DO SERGE EM EXERCÍCIO, RICARDO ALBURQUERQUE

- PÁGINA 35

DESPACHO DA COORDENADORA DE LICITAÇÃO, PAMELA GOMES

- PÁGINA 79

DESPACHO DO COORDENADOR DO SERGE, JOÃO EVAGELISTA

- PÁGINA 176

DESPACHO DO COORDENADOR DA COPLAN, FELIPE SANTANA

- PÁGINA 177

DESPACHO DO COORDENADOR DO SERGE, JOÃO EVANGELISTA

Diante dos fatos, a Audin Observou ainda que:

1 - Não foi vista no Processo, referência a prazo inicial, leis ou normas regulamentadoras que exijam da empresa MAIS MÍDIA EXTERIOR EIRELI, naquele período, a emissão de NF eletrônica;

2. Não foi visto na decisão da CPL, quanto à desclassificação da empresa MAIS MÍDIA EXTERIOR EIRELI, amparo nos artigos 27 a 30, lei nº8.666/93, tampouco, documento para sua sustentação;

3 - O despacho feito pelo coordenador do Serge, em exercício, à fl.55, do processo nº2313000018/2022-45, o senhor Ricardo Alves de Albuquerque, matrícula SIAPE 435748, registra a regularidade/conformidade para adjudicação da empresa MAIS MÍDIA EXTERIOR EIRELI.

Isto posto salvo nova informação/juntada de novos documentos para reavaliação, ficam mantidas recomendações feitas no processo, às fls 63/65.

Aguardando
Posicionamento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Auditoria Interna

Av. 17 de Agosto, 2187 - Ed. José Bonifácio - Casa Forte - Recife, PE

CEP: 52061-540 – Fone (81) 3073-6297 / (81) 3073-6243

www.fundaj.gov.br / auditoria@fundaj.gov.br

- PÁGINAS 216/228

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA DA FUNDAJ

- PÁGINA 230

DESPACHO DO COORDENADOR DO SERGE, JOÃO EVANGELISTA

- PÁGINA 492

DESPACHO DO DIRETOR DA DIPLAD, ALLAN JONES

- PÁGINAS 514/527

DEFESA PRÉVIA DA EMPRESA SMART SERVIÇOS LTDA

PÁGINA 528

DESPACHO DO C DO DIRETOR DA DIPLAD, ALLAN JONES

- PÁGINAS 529/531

DESPACHO DO COORDENADOR DO SERGE, JOÃO EVANGELISTA

- PÁGINA 532

O presente relatório tem como assunto o PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP N 938/2021; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 017/2020

O Pregão trata da contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético, para gerenciamento de fornecimento de combustíveis.

A solicitação de abertura de processo licitatório em abastecimento de frota foi feita pelo Coordenador de Serviços Gerais, substituto eventual, senhor Ricardo Alves de Albuquerque, através do MEMO/SERGE/Nº027/2021, em 25/02/2021.

FATOS OBSERVADOS PELA AUDIN NO PROCESSO:

No decorrer do processo foram feitas retificações no Termo de Referência do mesmo, solicitadas pela Coordenadora de Licitação, senhora Pamela Gomes (fl.35).

Feitos os ajustes no TR, o Presidente da Fundaj, Dr. Antônio Campos, autorizou o prosseguimento do processo licitatório (fl.185).

Consta o Parecer AGU/PGF/PF-FUNDAJ Nº00064/2021 (fls.216/228).

A Auditoria Interna da Fundaj acompanha as observações e as recomendações feitas pela Procuradoria Jurídica da Fundaj, elencadas no mesmo.

Coube ao Coordenador do Serge, senhor João Evangelista, atender às recomendações feitas pela Procuradoria Jurídica da Fundaj, no DESPACHO à DIPLAD (fl.230).

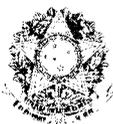
No despacho feito pelo Coordenador do Serge, senhor João Evangelista, atesta-se o cumprimento dos requisitos exigidos, constantes no Termo de Referência, às fls. 262/275 e no Edital às fls. 302/329 do presente processo licitatório, pela empresa SMART SERVIÇOS LTDA, CNPJ N 23.685.734/0001-57 (fl.378).

Houve recurso interposto pela empresa LINK CARD ADMINISTRADOR DE BENEFÍCIOS EIRELI, julgado improcedente pela Coordenadora de Licitação, senhora Pamela Gomes.(fls356/405).

Foi publicada ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2021, em favor da empresa SMART SERVIÇOS LTDA, CNPJ N 23685.734/0001-57, no DOU, seção 3, DO DIA 10/12/2021 (fl 429).

No DESPACHO feito pelo Coordenador do Serge, senhor João Evangelista, à CGADM, às fls,430/432, o mesmo solicita a formalização de notificação para a empresa SMART SERVIÇOS LTDA,CNPJ Nº 23.685.734/0001-57, por conta da não consolidação do início da prestação de serviços de abastecimento dos veículos da FUNDAJ.

Aguardando
Posicionamento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Auditoria Interna

Av. 17 de Agosto, 2187 - Ed. José Bonifácio - Casa Forte - Recife, PE

CEP: 52061-540 – Fone (81) 3073-6297 / (81) 3073-6243

www.fundaj.gov.br / auditoria@fundaj.gov.br

Ainda nessa esteira, o Coordenador de Serviços Gerais relata fatos que motivaram a referida solicitação:

1. Em 02/02/2022 a Coordenação de Serviços Gerais, responsável pela Gestão/Fiscalização do Contrato, encaminhou NOTA DE EMPENHO PARCIAL - DIPLAD/FUNDAJ Nº 74/2022, anexa, referente à Ata de registro de Preços nº 017/2021 para ciência do representante legal da empresa SMART SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 23.685.734/0001-57, oriunda do Processo Administrativo Fundaj nº 231300000113/2021-68 e Pregão Eletrônico SRP nº 38/2021;

2. Na mesma comunicação, informou da necessidade do início da prestação dos serviços de gerenciamento do abastecimento de combustível dos veículos, por meio de um sistema informalizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis na região Nordeste, garantindo assim, a operacionalização da frota da Fundaj, conforme item 1 - Objeto do Termo de Referência, visto que, o contrato já estava em vigor desde a data de 07/12/2021 quando da sua assinatura e publicação em 10/12/2021, conforme DOU, também enviados em anexo;

3 - A empresa SMART SERVIÇOS LTDA só havia disponibilizado, até então, dentre os serviços necessários e primordiais que possibilitariam a efetiva prestação dos serviços:

A) Os cartões para abastecimento dos veículos da frota oficial da Fundaj;

B) Treinamento repassado à essa Coordenação, para utilização do Sistema Informatizado de Gerenciamento do Abastecimento de Combustível, realizado pela Gerência da SMART SERVIÇOS LTDA, em 21/01/2022, na sede da Fundação Joaquim Nabuco, na Av. 17 de Agosto 2187 - Casa Forte;

4- Outro ponto a ser destacado, tendo causado preocupação à Coordenação do Serge, foi a não habilitação entre o Sysdata, que é a processadora que presta serviços para SMART SERVIÇOS LTDA e o SITEF, impossibilitando o procedimento na maquineta do cartão de abastecimento. Ressalte-se ainda que, apesar de a empresa ter enviado em 09/02/2022, resposta acerca da rede de postos credenciados no Estado de Pernambuco, onde incluiu uma lista informando a habilitação de cinco postos (ANEXO I), estes, continuaram sem poder abastecer os carros da Fundaj;

5- As tratativas com as redes de postos para habilitação do sistema, já vinham ocorrendo desde o mês de dezembro, segundo informações trocadas com a gerência da SMART SERVIÇOS LTDA, porém, até o presente momento, nenhuma rede de postos ou posto de combustível, encontram-se regulares para abastecimento;

6- Observou-se ainda que, o contrato com a antiga empresa responsável pelos serviços de gerenciamento do abastecimento de combustível dos veículos da Fundaj, teve sua vigência encerrada em 29/01/2022;

7- A Coordenação do Serge, adotou como ação paliativa, a utilização de Suprimentos de Fundos para o abastecimento dos veículos da Fundaj. Segundo a Coordenação do Serge, essa ferramenta está à disposição dos gestores para atender às necessidades que exijam ações rápidas e flexíveis atendendo assim, os princípios do interesse Público e da Eficiência.

8- Considerando os fatos acima relatados, a Coordenação do Serge solicitou providências urgentes no intuito de viabilizar NOTIFICAÇÃO, para que a Administração proceda com o cumprimento das SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, previstas no Item 17 do Termo de Referência, além de iniciar a abertura de um novo processo de contratação para o referido objeto, uma vez que não foi observada a existência de outras empresas no CADASTRO DE RESERVA do Pregão nº 38/2021, para o caso da CONTRATADA cometer infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

Após as observações feitas pelo Coordenador do Serge, senhor João Evangelista, a empresa SMART SERVIÇOS LTDA enviou o OFÍCIO Nº 10/2022, no dia 09/02/2022, para responder acerca da rede de postos credenciados no Estado de Pernambuco (fls. 440/442), onde estavam elencados pela empresa, quatro postos de combustíveis e, segundo o responsável, os postos estavam habilitados para prestação de serviços, afirmando ainda a empresa que, atendeu e que estava cumprindo fielmente o contrato firmado, com a excelência que vem sendo praticada.

Isto posto, a Diretoria de Planejamento e Administração, na figura do seu Diretor, senhor Allan Jones, enviou comunicado à empresa SMART SERVIÇOS LTDA, com NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA, no dia 09/03/2022. (fls. 446 e 447), também foi enviado um e-mail, pedindo para confirmarem o recebimento da mensagem de NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA (fl.448).

O Diretor da DIPLAD, senhor Allan Jones, enviou novo comunicado à empresa SMART SERVIÇOS LTDA, NO DIA 28/03/2022, por não ter havido manifestação por parte da referida empresa à NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA, encaminhada pela Fundaj em 16/03/2022, conforme demonstrado no certificado de postagem dos Correios, sob o código OP819786254BR, às fls, 449 e 450, ficando, portanto, a empresa, por responsabilidade a atuação deficitária, INTIMADA (fl.451).

Ato contínuo, o Diretor da DIPLAD, enviou na mesma data, juntamente com a INTIMAÇÃO, uma DECISÃO, onde o mesmo decide pela aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 77.165,28 (setenta e sete mil, cento e

**Aguardando
Posicionamento**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Auditoria Interna

Av. 17 de Agosto, 2187 - Ed. José Bonifácio - Casa Forte - Recife, PE

CEP: 52061-540 – Fone (81) 3073-6297 / (81) 3073-6243

www.fundaj.gov.br / auditoria@fundaj.gov.br

sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos) correspondentes a 20% (vinte por cento) do valor registrado, constante na Ata sobredita, cujo montante é de R\$ 385.826,40 (trezentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos) e suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Fundação Joaquim Nabuco, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Também foi enviado um e-mail, no dia 29/03/2022 (fl.453), após recebimento, a empresa SMART SERVIÇOS LTDA enviou sua defesa às fls. 454/488, por meio da WR ADVOCACIA E CONSULTORIA.

Após recebida a defesa da empresa SMART SERVIÇOS LTDA, o Diretor da DIPLAD envia um despacho à Procuradoria Jurídica da Fundaj, solicitando uma análise jurídica da defesa interposta pela referida empresa, frente à INTIMAÇÃO e a DECISÃO, emitidas pela DIPLAD/FUNDAJ (fl.492).

Parecer da Procuradoria Jurídica da Fundaj (fls. 493/507).

Houve, por parte do Diretor da DIPLAD, senhor Allan Jones, uma segunda NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA, enviada no dia 23/05/2022, onde estava sendo apurada a inexecução total da Ata de Registro de Preços nº 017/2021, celebrada entre esta Fundação Joaquim Nabuco e a empresa SMART SERVIÇOS LTDA (fls 509/510). Também foi enviado um e-mail, com a mesma notificação, no dia 24/05/2022 (fl.511), bem como, novo envio da comunicação pelos Correios, com o certificado de postagem, sob o código OP819786427BR (fl.512).

Na sequência do processo, observa-se uma nova defesa prévia feita pela empresa SMART SERVIÇOS LTDA, através da WR ADVOCACIA E CONSULTORIA (fls.514/527).

Após recebimento da defesa prévia interposta pela empresa SMART SERVIÇOS LTDA, o Diretor da DIPLAD enviou um despacho ao Coordenador de Serviços Gerais para que fosse feita uma análise técnica da defesa interposta (fl.528).

Após o recebimento do despacho interposto pelo Diretor da DIPLAD, houve o despacho com a análise técnica do Coordenador do Serge (fls.529/531).

Em prosseguimento, o Diretor da DIPLAD proferiu um despacho à Procuradoria Jurídica da Fundaj, solicitando uma análise jurídica da defesa interposta pela empresa SMART SERVIÇOS LTDA (fl.532).

Dando continuidade ao processo, a Procuradora da Fundaj, dra Márcia Bezerra, emitiu o Parecer AGU/PGF/PF-FUNDAJ Nº 073/2022, no dia 29/07/2022, onde a mesma opina no seu Parecer, pela improcedência das razões apresentadas pela empresa recorrente, no sentido de se manterem as penalidades nos moldes como aplicadas na Decisão da Diretoria de Planejamento e Administração de fls. 509/510, tudo dentro do previsto no instrumento convocatório do certame, como também no instrumento contratual (fls.533/535).

Houve a análise do processo 113/2021-68, em atendimento à determinação do senhor Presidente da Fundaj, acerca do gerenciamento do abastecimento de combustíveis na Fundaj.

Esta AUDIN verificou que houve um atraso no processo licitatório, pois, a empresa vencedora do Pregão eletrônico para registro de preços SRP nº 38/21, SMART SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 23.685.734/0001-57 não pode fazer cadastro, porque não tinha convênios com postos de combustíveis no Estado.

Diante dos fatos, foram usados recursos de Suprimentos de Fundos (recursos de viagem para abastecer) para os veículos que não estavam em viagem, acarretando numa pendência financeira com o Posto Apipucos, até o presente momento, com faturas sem pagamentos (ANEXO2).

Foi feita uma Contratação Emergencial de gerenciamento do abastecimento de combustíveis dos veículos da FUNDAJ, por meio do Contrato de Prestação de Serviços nº 12/2022 de 12/05/2022, com a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ Nº 05.340.639/0001-30, válida por 180 (cento e oitenta) dias, no valor total de R\$ 67.697,22 (sessenta e sete mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos).

Por todo o exposto, posiciona-se a AUDIN:

1. Do uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, para aquisição combustível;

Inicialmente, cabe registrar que o Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), trata-se de um meio de pagamento (adiantamento concedido ao servidor para pagamento de despesas, com prazo certo, para utilização e comprovação dos gastos) com regras específicas, utilizado pelo Governo Federal, para pagamento de despesas próprias que possam ser enquadradas como suprimentos de fundos.

Embora não exista a obrigatoriedade de licitação, para o uso do CPGF, devem ser observados os mesmo princípios que regem a Administração Pública - Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, bem como, os princípios da Isonomia e da Aquisição mais vantajosa.

**Aguardando
Posicionamento**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Auditoria Interna

Av. 17 de Agosto, 2187 - Ed. José Bonifácio - Casa Forte - Recife, PE

CEP: 52061-540 – Fone (81) 3073-6297 / (81) 3073-6243

www.fun.gov.br / auditoria@fun.gov.br

As despesas com suprimento de fundos somente podem ser realizadas nas seguintes condições:

- A) atender a despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapasse o limite estabelecido na Portaria MF nº95/2002;
- B) atender a despesas eventuais, inclusive, em viagens e com serviços especiais que exijam pronto pagamento;
- C) quando a despesa deve ser feita em caráter sigiloso, conforme o regulamento;

Estabelecidas as premissas acima, passamos a analisar a documentação (ANEXO 1)

1) Suprimento de fundos para gastos com combustíveis, com VALOR DO EMPENHO DE Nº 152 DE R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e VALOR TOTAL DAS DESPESAS de R\$ 3.999,53 (três mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos) no período de 09/03 a 16/03 - POSTO APIPUCOS LTDA;

2) Suprimento de fundos para gastos com combustíveis, com VALOR DO EMPENHO DE Nº 204 DE R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e VALOR TOTAL DAS DESPESAS DE R\$ 3.990,61 (três mil, novecentos e noventa reais e sessenta e um centavos) no período de 25/03 a 01/04/2022 - POSTO APIPUCOS LTDA;

3) Suprimento de fundos para gastos com combustíveis, com VALOR DO EMPENHO DE Nº 243 de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e VALOR TOTAL DAS DESPESAS DE R\$ 3.993,31 (três mil, e novecentos e noventa e três reais e trinta e um centavos) no período de 12/04 a 19/04/2022 - POSTO APIPUCOS LTDA;

4) Suprimento de fundos para gastos com combustíveis, com VALOR DO EMPENHO DE Nº 281 de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e VALOR TOTAL DAS DESPESAS DE R\$ 3.999,51 (três mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos) no período de 28/04 a 04/05/2022- POSTO APIPUCOS LTDA;

5) Suprimento de fundos para gastos com combustíveis, com VALOR DO EMPENHO DE Nº297 de 4.000,00 (quatro mil reais) e VALOR TOTAL DAS DESPESAS DE R\$ 3.998,40 (três mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) no período de 06/05 a 13/05/2022 - POSTO APOIPUCOS LTDA.

CONCLUSÃO:

Conforme se depreende das inconsistências apontadas na presente análise, as despesas realizadas com Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), não encontram guarida na norma que regulamenta esta modalidade de execução orçamentária (despesa-consumo).

Manifesta-se o TCU:

AUDITORIA DE CONFORMIDADE. DESPESAS COM SUPRIMENTO DE FUNDOS. CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL (CPGF). CARTÕES CORPORATIVOS. VERIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS QUE ENSEJAM DETERMINAÇÕES PARA O DEVIDO SANEAMENTO. CONSTATAÇÃO DE OPORTUNIDADES PARA MELHORIA DE DESEMPENHO E APERFEIÇOAMENTO. FIXAÇÃO DE ENTENDIMENTOS A RESPEITO DA MATÉRIA EM CARÁTER NORMATIVO.

RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES 1. As hipóteses previstas nos incisos de I A III do art. 45 do Decreto nº 93.872/1986 exaurem o rol dos casos em que é possível a concessão de suprimento de fundos, devendo ser submetidas ao processo normal de aplicação às despesas cujos valores excedam ao fixado pela Portaria MF nº95/2002, ou que não sejam eventuais e não exijam pronto pagamento ou as que não tenham caráter sigiloso. 2. O Suprimento de fundos aplica-se apenas às despesas realizadas em caráter excepcional e, por isso, aquelas que se apresentam passíveis de planejamento devem ser submetidas ao procedimento licitatório ou de dispensa de licitação, dependendo da estimativa de valor dos bens ou serviços a serem adquiridos...(TCU, TC-002.824/2008-0, Apenso: TC-002.796/2008-4, Representação, com pedido cautelar, formulada pelo Senhor Representante do Ministério Público junto ao TCU, Procurador Marinus Eduardo De Vries Marisco, Relatório de auditoria de conformidade, Unidades Jurisicionadas: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), e outros.

Recomendação

Deve a Administração abster-se de realizar a aquisição de combustível, através do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF);

A despesa de combustível da entidade é contínua e previsível, devendo ser enquadrada nas atividades prévias de planejamento à execução orçamentária, submetidas ao procedimento licitatório. Nas próximas contratações, realizar a gestão de risco, no sentido de evitar solução de continuidade do serviço.

Em relação aos fatos apontados e, em observância ao contraditório e ampla defesa, deve ser dado conhecimento ao Coordenador de Serviços Gerais, ou, responsável pela gestão/fiscalização dos contratos de prestação de serviço/consumo, para que venha a se manifestar.

Aguardando
Posicionamento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Auditoria Interna

Av. 17 de Agosto, 2187 - Ed. José Bonifácio - Casa Forte - Recife, PE

CEP: 52061-540 – Fone (81) 3073-6297 / (81) 3073-6243

www.fundaj.gov.br / auditoria@fundaj.gov.br

2. Da Realização da Despesa sem Prévio Empenho, aquisição de combustível:

No que tange à realização da despesa pública, o art. 60 da lei nº 4.320/64 veda a realização de despesa sem prévio empenho. Cumpre esclarecer que, ainda à luz da Lei Federal nº 4.320/64, que disciplina sobre direito financeiro, o empenho é o primeiro estágio da despesa e precede sua realização, estando restrito ao limite de crédito orçamentário. É o ato emanado da autoridade competente que cria para o Estado a obrigação de pagamento.

Apenas, em casos especiais previstos na legislação específica, que será dispensada a emissão da nota de empenho (§1º, art.60, da Lei nº 4.320/64).

Estabelecidas as premissas acima, passamos a analisar a documentação enviada à esta AUDIN (**ANEXO 2**):

1. Conforme se depreende dos documentos (fls. 860/861), foram realizadas despesas com combustíveis no montante de R\$ 15.329,41 (quinze mil, trezentos e vinte e nove reais e quarenta e um centavos), sem empenho prévio, em desconformidade com a legislação vigente.

Conclusão:

Diante das inconsistências apontadas na presente análise (**ANEXO 2**), as despesas montante de R\$ 15.329,41 (quinze mil, trezentos e vinte e nove reais e quarenta e um centavos) foram realizadas sem o prévio empenho, situação que colide com a legislação vigente.

Sobre a matéria, importante observar decisões em que o Tribunal de Contas da União - TCU determinou a:

“observância das fases da despesa pública, de modo que o empenho seja prévio ou contemporâneo à contratação, consoante Artigos 58 a 70 da Lei nº 4.320/1964”. (TCU, Acórdão nº 1.404/2011, 1ª Câmara, Rel Min Ubiratan Aguiar, DOU DE 11.03.2011) Decisões no mesmo sentido: Acórdãos nºs 423/2011, 406/2010 e 1970/210, todos do Plenário; Acórdãos nºs 1.130/2011 e 914/2011, ambos da 1ª Câmara e, por fim Acórdãos nºs 2.816/2011 e 887/2010, ambos da 2ª Câmara.

Considerações Finais

O trabalho da AUDIN/FUNDAJ limitou-se à conformidade formal/legal da realização da despesa, sob o viés da boa aplicação dos recursos públicos, sua regularidade e gestão de risco.

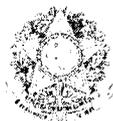
Recomendação

Segue para nova deliberação. Deve a Administração abster-se de realizar a aquisição de combustível, sem os pré-requisitos legais contidos na Lei nº 4.320/64.

A despesa de combustível da entidade é contínua e previsível, devendo ser enquadrada nas atividades prévias de planejamento e execução orçamentária, submetidas ao procedimento licitatório, executadas com o prévio empenho.

Em relação aos fatos apontados e, em observação ao contraditório e ampla defesa, deve o Coordenador de Serviços Gerais, ou, responsável pela gestão/fiscalização dos contratos inerentes ao fornecimento de combustíveis, apresentar as manifestações pertinentes à realização desta despesa de combustível sem prévio empenho, bem como apresentar os documentos comprobatórios que confirmem, de fato, que houve por parte da Administração o uso de combustível, no montante apurado de R\$ 15.329,41 (quinze mil, trezentos e vinte e nove reais e quarenta e um centavos) (**ANEXO2**).

Aguardando
Posicionamento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Auditoria Interna

Av. 17 de Agosto, 2187 - Ed. José Bonifácio - Casa Forte - Recife, PE

CEP: 52061-540 – Fone (81) 3073-6297 / (81) 3073-6243

www.fundaj.gov.br / auditoria@fundaj.gov.br

5. Descrição dos Fatos Relevantes que Impactaram a Execução dos Serviços de Auditoria.

I. Destacam-se dos fatos positivos que impactaram as ações da AUDIN, durante o exercício de 2022:

a) Celeridade no atendimento por parte das áreas auditadas, no que tange às demandas requeridas pela FUNDAJ e abertura irrestrita à condução dos trabalhos propostos, dado a compreensão da importância desses;

b) Interações realizadas com os órgãos de controle;

c) Capacitações realizadas pelo Auditor-Chefe;

d) Respaldo na atuação desta AUDIN, por parte da CGU, do Conselho Diretor da Fundaj (CONDIR) e da Alta Administração.

e) Um ponto importante a destacar, é o bom relacionamento da Audin com a alta administração e o Conselho Diretor da Fundação Joaquim Nabuco, onde se pode verificar uma autonomia e também uma independência, mantidas pela auditoria interna, agregando assim, valores por meio de orientações, dando suporte aos gestores quando da tomada de decisões.

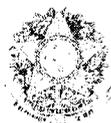
Dentre os meios utilizados, destacam-se: a atualização da página da Auditoria Interna no sítio eletrônico da Fundaj; o envio de acórdãos aos setores, caso haja temáticas de seu interesse; reuniões com a Alta Administração, informadas as ações de auditoria em andamento, bem como, o atendimento das recomendações emitidas pela Audin e apresentação dos relatórios de auditoria à alta administração.

Por fim, em cumprimento ao PGMQ são realizadas avaliações da Auditoria Interna como por exemplo, as pontuais, feitas pelo Auditor - Chefe.

II. Destacam-se dos fatos negativos ocorridos durante o exercício de 2022:

a) Força de Trabalho reduzida na Auditoria Interna impactando na realização das atividades de Auditoria Há a necessidade de reforço da equipe atual para o atendimento das demandas;

b) Em que pese a Audin/Fundaj não possuir orçamento específico para suas atividades, com restrições orçamentárias, a Auditoria Interna vem cumprindo seu papel de maneira satisfatória, agregando valor à instituição no assessoramento dos gestores, por meio de Acórdãos do TCU, como também, identificando inconsistências e situações passíveis de melhorias, mediante recomendações feitas nos relatórios, no que tange à governança, gestão de riscos e implementação de controles internos administrativos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Auditoria Interna

Av. 17 de Agosto, 2187 - Ed. José Bonifácio - Casa Forte - Recife, PE

CEP: 52061-540 – Fone (81) 3073-6297 / (81) 3073-6243

www.fundaj.gov.br / auditoria@fundaj.gov.br

6. Ações de Capacitação Realizadas.

No ano de 2022, o Auditor-Chefe participou de eventos relacionados à área de auditoria governamental ou temática relacionada aos trabalhos de auditoria.

Detalham-se, as ações de capacitações no quadro abaixo:

WINDSOR COELHO CAVALCANTI JÚNIOR (AUDITOR-CHEFE)
1. Lançamento Relatório OCDE Modernising Integrity Risks Assessments In Brasil. Auditório do Senar - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Brasília - DF 10 e 11/05/2022 Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Federal.
2. 6º Congresso Brasileiro de Governança, Controle Público e Gestão de Riscos nas Aquisições. Evento presencial em Foz do Iguaçu/PR, realizado de 12 a 14 de Setembro de 2022. 24h Capacitação

Portanto, considerando as exigências do inciso III da IN nº 09, de 9 de outubro de 2018 que prevê a inclusão no PAINT de no mínimo 40h de capacitação para cada auditor interno governamental, incluindo o chefe da Audin, pode - se concluir que foi possível o cumprimento desse item pelo Auditor - Chefe.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Auditoria Interna

Av. 17 de Agosto, 2187 - Ed. José Bonifácio - Casa Forte - Recife, PE

CEP: 52061-540 – Fone (81) 3073-6297 / (81) 3073-6243

www.fundaj.gov.br / auditoria@fundaj.gov.br

7. Benefícios Financeiros e não Financeiros decorrentes da atuação da Unidade de Auditoria Interna ao Longo do exercício.

Conforme elisposto na IN nº 05, de 27 de agosto de 2021, deve constar neste relatório, demonstrativo do valor dos benefícios financeiros e de quantitativos dos benefícios não financeiros, auferidos em decorrência da atuação desta UAIG ao longo do exercício.

Baseado na IN nº 10, de 28 de abril de 2020, define-se que:

- **Benefícios Financeiros:** aqueles passíveis de serem representados monetariamente, decorrentes da recuperação de prejuízos que possam ser demonstrados por meio de documentos comprobatórios.
- **Benefícios Não Financeiros:** demonstram impacto positivo na gestão de forma estrutural, como: melhorias gerenciais, melhorias de controle internos, aprimoramento de normativos e processos, sendo quantificados em alguma unidade que não seja a monetária.

Sobre os benefícios financeiros, não foi identificada por esta AUDIN a existência de qualquer benefício financeiro que impactasse significativamente ou que pudesse ser demonstrado por documentos comprobatórios.

Salienta-se que, em virtude de que há recomendações ainda em implementação, para as quais existe a possibilidade de ressarcimento de gastos indevidos, ressaltamos que esse possível montante estará inserido no quadro demonstrativo do valor dos benefícios financeiros.

No entanto, entende esta AUDIN que os benefícios não financeiros, são muito mais significativos, uma vez que, causam impactos positivos na gestão, refletindo na estrutura de governança e na gestão de riscos, gerando valor para a Fundaj. Destes, destacam-se: melhorias gerenciais, evolução no ambiente de controle interno, melhorias nos processos de gestão e propostas de aprimoramento dos normativos internos da Fundaj.

Condiderando a complexidade de iniciação do processo de contabilização dos benefícios financeiros e não financeiros, entende-se que existem oportunidades de melhoria quanto à mensuração dos gastos evitados e possíveis valores que venham a ser recuperados, assim como, o mapeamentos dos benefícios de processos e gestão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Auditoria Interna

Av. 17 de Agosto, 2187 - Ed. José Bonifácio - Casa Forte - Recife, PE

CEP: 52061-540 – Fone (81) 3073-6297 / (81) 3073-6243

www.fundaj.gov.br / auditoria@fundaj.gov.br

8. Análise Consolidada acerca do nível de maturação dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da Fundaj.

No geral, os controles internos administrativos da Fundaj vem numa constante melhora, porém, há ainda uma necessidade de aprimoramento, para que sejam, de fato, capazes de tratar os riscos, mitigando assim, a ocorrência de novas falhas.

A partir da atuação da AUDIN/FUNDAJ, com a implementação das recomendações, tem-se promovido melhorias no nível de maturação dos processos de Governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da Fundação Joaquim Nabuco, como por exemplo:

- Comitê de governança, riscos e controle, supervisionar o mapeamento e a avaliação dos riscos que venham a comprometer as prestações de serviços de interesse público.
- Priorização de objetivos estratégicos, bem como, do cronograma de trabalho de identificação de riscos ao longo do ano de 2022.
- Atualizações sistemáticas da Política de riscos da Fundaj, atendendo demandas internas e externas.
- Identificação, comunicação e consulta, mapeamento dos processos, identificação de riscos, avaliação de riscos, tratamento de riscos e, monitoramento e análise crítica em diversos setores.

9. Análise Consolidada dos Resultados do programa de Gestão e Melhoria da Qualidade - PGMQ.

Em relação ao programa de gestão e melhoria da qualidade - PGMQ, previsto na IN nº 03, de 09 de junho de 2017 do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, informo que, dado o volume de atividades desta AUDIN/FUNDAJ, o programa ainda não foi implementado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

Auditoria Interna

Av. 17 de Agosto, 2187 - Ed. José Bonifácio - Casa Forte - Recife, PE

CEP: 52061-540 – Fone (81) 3073-6297 / (81) 3073-6243

www.fundaj.gov.br / auditoria@fundaj.gov.br

10. Considerações Finais.

O presente relatório apresentou o resultado dos trabalhos realizados pela Unidade de Auditoria Interna da Fundaj, em conformidade com a Instrução Normativa nº 05, de 27 de agosto de 2021, referente à execução do Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT/2021.

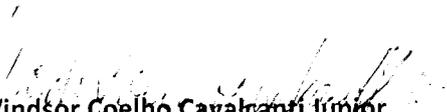
A AUDIN continua assistindo a Fundaj na consecução de seus objetivos institucionais, recomendando o incremento em seus controles administrativos internos, o fortalecimento da governança, da integridade e do gerenciamento de riscos, resultando assim, no aprimoramento da gestão.

Considerando o reduzido corpo técnico capacitado (Auditor-Chefe) para avaliar ações de alta complexidade, bem como, a redução do quadro de profissionais da Fundaj, faz-se mister que haja um reforço na força de trabalho (técnico) desta AUDIN.

Durante o planejamento das ações realizadas, buscou-se enfatizar as atividades relevantes e finalísticas da Fundaj, contribuindo de forma independente, objetiva, disciplinada, autônoma e imparcial.

Importante ressaltar que, no decorrer do referido exercício, a alta gestão da Fundaj e suas diretorias, buscaram contribuir com o atendimento das recomendações exaradas por esta AUDIN, de forma tempestiva, resultando em melhorias na finalização dos trabalhos.

Por fim, destaca-se a Auditoria Interna da Fundaj, pela realização de suas atividades, em consonância com os objetivos de melhorar a eficácia dos processos de governança, gerenciamento de riscos e de controles internos.


Windsor Coelho Cavalcanti Júnior
Auditor-Chefe da Fundaj